

Ao Município de São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Ao (a) Sr (a). Pregoeiro (a)

Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2025

---

**FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.91.525.790/0001-84, localizada na Rua Bento Gonçalves nº 1713, Bairro Centro, CEP 97700-000, na Cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, por seu procurador subscrito, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, pelos termos que seguem.

### 1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública prevista para 26 de fevereiro de 2026. O edital dispõe, que os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo, portanto, tempestiva a presente Impugnação.

O Termo de Referência estabelece como requisito técnico mínimo no item 01 que o veículo possua capacidade do tanque de combustível de 48 (quarenta e oito) litros.

Todavia, o veículo que a impugnante pretende ofertar, plenamente compatível com as demais especificações técnicas, possui capacidade de 47 (quarenta e sete) litros, diferença esta de apenas 1 (um) litro, sem qualquer prejuízo à eficiência, autonomia, desempenho ou à finalidade pública pretendida pela Administração.

### 2. DO CARÁTER RESTRITIVO DA EXIGÊNCIA

A exigência específica de capacidade de tanque em 48 litros, sem margem de tolerância ou justificativa técnica detalhada, restringe indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a diferença de 1 litro não impacta de forma relevante a autonomia do veículo, sobretudo considerando fatores como consumo médio, eficiência energética e uso urbano/rural, os quais não foram considerados de forma proporcional no Termo de Referência.

### 3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Termo de Referência não apresenta fundamentação técnica objetiva que demonstre a imprescindibilidade da capacidade exata de 48 litros, tampouco comprova que veículos com capacidade ligeiramente inferior seriam incapazes de atender às necessidades da Administração.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que especificações excessivamente detalhadas ou sem justificativa técnica configuram direcionamento e restringem a ampla concorrência.

### 4. DO ATENDIMENTO À FINALIDADE PÚBLICA

O veículo ofertado pela impugnante atende integralmente à finalidade do objeto licitado, mantendo padrão de qualidade, segurança e desempenho equivalentes ou superiores aos exigidos, não havendo razoabilidade em desclassificar propostas por diferença mínima e irrelevante sob o ponto de vista funcional.

## 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do Termo de Referência, para que a exigência de capacidade do tanque de combustível seja ajustada para “mínimo de 47 litros” ou que seja admitida margem de tolerância técnica, de modo a ampliar a competitividade do certame;
- c) A suspensão do certame, se necessário, até a análise e resposta desta impugnação, nos termos legais.

Nestes termos pede deferimento.

Santiago, 20 de fevereiro de 2026.

**FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**

CNPJ nº 91.525.790/0001-84

Jeferson Souza Costa

Diretor jurídico

RG nº 2049284165

CPF nº 603.954.510-00